



## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS**

(VERSÃO ATUALIZADA EM ABRIL/2013)

### **1. Disposições Gerais:**

- 1.1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”) tem como objetivo disciplinar os requisitos mínimos necessários para o exercício de direito de voto em assembleias por parte dos fundos de investimento geridos pela **TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Fundos” e “Gestora”, respectivamente), sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 242, 24º andar, parte A, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.362.610/0001-87, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (“Código ANBIMA”), e das Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Diretrizes”).
- 1.2. Esta Política de Voto aplica-se aos Fundos cuja política de investimentos permita a alocação em ativos financeiros (“Ativos”) que contemplem o direito de voto em assembleias (“Assembleias”), observadas as exceções desta Política de Voto, descritas no item 1.3 abaixo.
- 1.3. A presente Política de Voto não se aplica aos Fundos que:
  - I. tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o Fundo adotar esta Política de Voto;
  - II. apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora da República Federativa do Brasil; e
  - III. apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts* (BDR).
- 1.4. Os termos expressamente definidos nesta Política de Voto, e iniciados em letra maiúscula, terão igual significado quando empregados no singular ou plural.

### **2. Da Obrigatoriedade do Voto:**

- 2.1. São matérias relevantes em que o exercício da Política de Voto é obrigatório (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):
  - I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração da companhia investida, se aplicável;
- (b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia investida, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo;
- (d) alteração na política de pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio (JCP), ou aprovação de pagamento em montante menor que o mínimo previsto no estatuto social da companhia investida e
- (e) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, quando tratar sobre:

- (a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
- (b) condições de garantias;
- (c) condições de vencimento antecipado;
- (d) condições de resgate antecipado;
- (e) condições de recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de Fundos:

- (a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
- (b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (c) aumento de taxa de administração, taxa de performance, ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (f) liquidação do Fundo; e
- (g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

2.2. Ficará a critério exclusivo da Gestora exercer seu direito de voto nas seguintes hipóteses, ainda que sejam Matérias Relevantes Obrigatórias:

- (a) a Assembleia do Ativo ocorrer em qualquer cidade que não seja a capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- (c) a participação total dos Fundos sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (d) houver situação de conflito de interesse;
- (e) as informações disponibilizadas para o exercício do voto não forem suficientes para a tomada de decisão, ou ainda, no caso em que a Gestora não receba as informações ou documentação suficientes para o exercício do voto.

### **3. Matérias Não Obrigatórias:**

- 3.1. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às Assembleias dos Ativos e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

### **4. Dos Conflitos de Interesse:**

- 4.1. A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflitos de interesse poderão ocorrer e são assim consideradas aquelas que poderão, de alguma forma, influenciar na tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, hipótese em que será facultativo o direito de voto da Gestora, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer quotistas, mediante solicitação.

### **5. Do Processo Decisório**

- 5.1. Visando cumprir as determinações acima, a Gestora exercerá seu direito de voto nas Assembleias objetivando sempre as melhores decisões para seus Fundos e, conseqüentemente, seus cotistas, empregando todo o cuidado e diligência exigidos pelas circunstâncias. Uma vez preservado os direitos fundamentais dos investidores, a Gestora votará a favor de deliberações que, sob seu ponto de vista, possam possibilitar a valorização dos ativos que compõem a carteira dos Fundos.
- 5.2. O responsável pelo controle e execução desta Política de Voto é o Sr. Luiz Augusto Faria do Amaral.



- 5.3. Caso a Gestora requisite ao Administrador o exercício do direito de voto em Assembleia dos Ativos detidos pelos Fundos, caberá ao Administrador outorgar à Gestora a representação legal para que possa exercer seu direito de acordo com a previsão desta Política de Voto, bem como de forma alinhada com os requisitos mínimos exigidos pelo Código ANBIMA e pelas Diretrizes.
- 5.4. Uma vez que a Gestora tenha tomado conhecimento da ocorrência de Assembleias nas quais deverá exercer o direito de voto, nos termos deste instrumento, a Gestora, em nome dos Fundos por ela geridos, coordenará o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto. Uma vez decidido o posicionamento dos Fundos na Assembleia, um representante da Gestora (que poderá ser um de seus funcionários, ou um terceiro contratado especificamente para este fim) comparecerá à Assembleia para exercício de seu voto.
- 5.5. A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, nos termos da presente Política de Voto.

## **6. Da Comunicação aos Cotistas:**

- 6.1. A Gestora elaborará um resumo dos votos proferidos nas Assembleias, bem como as eventuais justificativas nos casos de abstenção, sendo que tal resumo deverá ser disponibilizado ao administrador de cada um dos Fundos. Ademais, caberá a Gestora disponibilizar aos cotistas dos Fundos de Investimento e aos órgãos fiscalizadores as informações relativas ao exercício da Política de Voto nas Assembleias, sendo que tal comunicação será feita em até 10 (dez) dias úteis contados da realização da Assembleia por meio página na Internet <http://www.trx.com.br>